

## **CONTRATO N.º 004/2016**

PROCESSO N. 094/2016

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GESTÃO, (LOCAÇÃO DE PROVEDOR) HOSPEDAGEM DA PÁGINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/SP.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa, **EDIMILSON CAIRES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. **12.086.426/0001-99**, com sede na Rua Adibo Bassitt, nº. 470, Conjunto Habitacional Cristo Rei – São José do Rio Preto/SP, representada neste ato por seu empresário individual Sr. **EDIMILSON CAIRES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.927.772-4 e do CPF nº. 028.490.018-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e ajustado o seguinte contrato, regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos, Art. 24, II, 8.666/93 e suas alterações mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente o desenvolvimento, manutenção, atualização, gestão, (locação de provedor) hospedagem da página da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia/SP, no endereço [http://www. novaluzitania.sp.gov.br/](http://www.novaluzitania.sp.gov.br/), bem como a disponibilização dos atos oficiais através do programa de gerenciamento de leis. Deverão ser utilizadas fazendo-se a linguagem de programação em c# com tecnologia ASP.NET, o Banco de Dados em MYSQL, observando-se também as linguagens HTML5, CS3 e JQUERY, bem como atualizações que venham surgir para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1 - O preço ajustado para os serviços é de **R\$ 6.050,00** (seis mil e cinquenta reais), sendo pago em 11 (onze) parcelas fixas no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2016 e seu término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da Lei e do interesse da Prefeitura Municipal;

### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no processo

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “CONTRATANTE”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “CONTRATADO”.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O “CONTRATADO” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;

7.3. Atender os Munícipes, orientando-os;

7.4. Emitir pareceres;

7.5. supervisionar e assessorar os Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais; e

7.6. patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas.

**CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

**CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS**

9.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao “CONTRATADO”, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da “CONTRATANTE”:

9.1.1. - Advertência formal;

9.1.2. - Retenção de pagamento;

9.1.3. - Multas;

9.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da “CONTRATANTE”;

9.1.5. - Rescisão do contrato;

9.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2. – A aplicação de sanções observar-se-á o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO**

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 01 de fevereiro de 2016.-

**PELA CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ SCACALOSSI**  
Chefe de Gabinete

**CONTRATADO:-**

**EDIMILSON CAIRES – ME**

**TESTEMUNHAS:-**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: , EDIMILSON CAIRES – ME**

**CONTRATO N°: 004/2016**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GESTÃO, (LOCAÇÃO DE PROVEDOR) HOSPEDAGEM DA PÁGINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 01 de fevereiro de 2016.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**EDIMILSON CAIRES – ME**  
Edimilson Caires  
**CONTRATADA**